

DECRETO Nº5738 – 16/11/2020 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5739 – 18/11/2020 – TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5740

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.695/20 QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA EMERGENCIAL DE FOMENTO AO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/20, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e baseado no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município pelo Decreto Municipal nº 5.566 de 20 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução nº5.545 de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial em 01/05/2020;

CONSIDERANDO a transferência de recursos realizada pela União, aos Estados e Municípios, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a respectiva Lei;

CONSIDERANDO que ao Município de São Sebastião do Paraíso, conforme publicação no Diário Oficial da União, seção I, nº 158, datado de 18 de agosto de 2020, página 48, foram destinados o valor de **R\$ 508.897,94** (*quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos*);

CONSIDERANDO a inclusão dos respectivos valores ao Orçamento Municipal através de abertura de Crédito Adicional Especial por meio da Lei Municipal nº 4.694 de 14 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao previsto no art. 2º, §4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para a sua aplicabilidade de recursos conforme Lei Municipal nº 4.695 de 17 de novembro de 2020 que instituiu o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão distribuídos entre seus beneficiários, conforme disposto no seu artigo 2º, incisos II e III, e, segundo os critérios gerais de distribuição e destinação definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura por meio de Editais de Chamadas Públicas Simplificadas e outros instrumentos adotados para a descentralização dos recursos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura estabelecerá a programação e os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ouvidos os apontamentos e considerações do Conselho Municipal de Política Cultural, nomeado através do Decreto Municipal nº 5.651 de 03 de julho de 2020.

Art. 4º. O Município poderá subsidiar espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto o Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

Parágrafo Único. O subsídio previsto terá um valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no edital de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal 14.017/20.

Art. 5º. Farão jus ao subsídio mensal:

§ 1º. As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, bem como grupos ou coletivos artísticos e culturais constituídos conforme § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.695 de 17 de novembro de 2020 .

§ 2º. Que exerçam ou tenham exercido trabalhos na área artística ou cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20, ou seja, que atuem desde 29 de junho de 2018.

§ 3º. Que estejam ou tiveram com suas atividades interrompidas devido a pandemia;

§ 4º. Que tenha realizado inscrição no Cadastro Municipal de Cultura disponibilizado no portal oficial do Município na *internet* até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2020;

§ 5º. Que a inscrição tenha sido homologada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º. O Município realizará Chamada Pública de Credenciamento para interessados em receber os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/20, Artigo 2º, Inciso II, mediante a apresentação da documentação que comprovem o benefício que pretendem receber.

§ 1º A documentação mencionada no *caput* para fins de elegibilidade visando o recebimento dos recursos, serão analisadas pela Comissão de Licitações juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 2º. Caso o montante destinado ao subsídio de que trata o *caput* deste artigo, não seja total ou parcialmente aplicado para o fim que se destina, caberá ao município o seu imediato remanejamento para os fins de que tratam inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 4.695/2020, para efetivar a execução do disposto no Inciso III, Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º. O município para efetivar a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso III, abrirá Editais de Chamadas Públicas Simplificadas para premiações, bolsas, seleção de microprojetos e propostas culturais para atender às demandas do setor cultural local, identificadas por meio do diagnóstico próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura com as reuniões setoriais, ou por meio do Cadastro do Setor Cultural homologado,

§ 1º O montante destinado ao fomento de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos pelo Município em virtude da Lei Federal nº 14.017/ 2020.

§ 2º A análise, avaliação e aprovação dos projetos no *caput* deste artigo serão realizadas por Comissão formada paritariamente por membros do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil.

§ 3º O Município não se responsabiliza por quaisquer infrações ao direito autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

Art. 8º. As prestações de contas dos beneficiários dos recursos mencionados acima será realizada conforme especificado nos editais de credenciamento.

Art. 9º. O Município fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que trata da regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais , órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com parecer do Conselho Municipal de Política Cultural, além dos demais documentos exigidos.

Art. 10. O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, serão exercidos, além dos órgãos externos, pelo Controle Interno do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 11. Os registros contábeis, demonstrativos, processos e demais documentos relativos à aplicação dos recursos recebidos pelo Município ficarão à disposição do Conselho Municipal de Política Cultural para consulta a qualquer tempo, bem como dos órgãos de controle e sua publicidade se dará na forma da lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à aplicação no Município de seus artigos 2º, 7º, 8º, 9º e 10.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de novembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal